

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Prestação de Serviços pelo Distrito Federal nº 68/2017-SEF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00040-00054131/2017-14

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representada por **WILSON JOSÉ DE PAULA**, RG nº 703386 SSP/DF, CPF nº 301.609.361-87, na qualidade de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Interino, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **OI S/A**, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede no SCN Quadra 02 Bloco “F” – Térreo Edifício Estação Telefônica – Centro Norte Brasília/DF – CEP 70.712-906, doravante denominada Contratada, representada por **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, portador da CI nº 4151045 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.995.054-00, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo e **MICHELE FERNANDES BORGES**, portador da CI nº 1488177-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.562.301-72, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo, celebram o presente ajuste mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01 / 2017, da Ata de Registro de Preços nº 09/2017, ambos da PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC – TJ/TO, da Proposta da Contratada e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), Entroncamentos Digitais E1, ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) para acesso à web e Serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), objetivando atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do DF, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste

5.1. O valor estimado mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 30.530,54 (trinta mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 366.366,48 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Do Reajuste

O valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (paras as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante aplicação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04122600385170051

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 122.122,16 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01473, emitida em 06/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

6.3. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho nº 2017NE01473, emitida em 06/09/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

- 7.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 7.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação – SEI do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

- 8.1. O período de vigência deste Contrato de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 8.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por menor ou igual período, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.3. A vigência do presente termo contratual será interrompida, em função de rescisão do contrato na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no artigo 2º do Decreto nº 27.610, no artigo 1º do Decreto 27.611 e no artigo 1º do Decreto nº 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. Durante o período de vigência do contrato deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, visando minimizar os efeitos em caso de eventual interrupção e/ou falhas da solução.
- 9.2. A CONTRATADA deverá prover auxílio de configuração do acesso e do equipamento de acesso através do *Help Desk*. Caso a CONTRATADA tenha sublocado um acesso ou equipamento de outra prestadora, o auxílio da configuração dos mesmos deverá ser atendido pela CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os parâmetros que deverão ser configurados nos equipamentos de acesso para seu acompanhamento e gerência.
- 9.4. A CONTRATADA deverá prover gerenciamento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) do acesso e do equipamento de acesso, informando sobre possíveis falhas no circuito ou no próprio roteador.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos ao pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias.
- 9.6. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE da ocorrência de falhas que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, bem como as ações cabíveis para a resolução do problema.

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de *Help Desk* com no mínimo:

9.7.1. Um número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados.

9.8. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no *Help Desk*.

9.9. As ligações para o *Help Desk* deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Todas as solicitações de manutenção de serviços contratados deverão ser atendidas pelo *Help Desk* da CONTRATADA, inclusive de acessos e equipamentos sublocados.

9.10. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de *Help Desk* considerando:

9.10.1. Abrangência do projeto;

9.10.2. Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

9.10.3. Tempo médio de espera de sessenta (60) segundos;

9.10.4. Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento);

9.10.5. Tempo máximo para abertura de chamado de 05 (cinco) minutos

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

10.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados e objetos entregues;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;

10.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

11.1.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a

atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

11.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

11.1.5. Fica a CONTRATADA ciente e de acordo que poderá haver supressão de até 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços do Grupo 1, do Termo de Referência, (tópico 1 Objeto), caso ocorra a ativação dos serviços do(s) Grupo(s) 2 e/ou 3 (tópico 1 Objeto), do Termo de Referência;

11.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

11.1.8. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;

11.1.10. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

11.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

11.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;

11.1.13. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;

11.1.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

11.1.15. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.1.16. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo A, do Termo de Referência, Acordo de Nível de Serviço;

11.1.17. Tráfego telefônico deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

11.1.18. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo a cópia fiel da fatura mensal, com as mesmas descrições (padrão) da fatura impressa, contendo todos os serviços.

11.1.19. Deverá informar os custos de assinatura individuais dos Troncos Digitais e Faixas DDR;

11.1.20. Toda tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos obedecendo às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

11.1.21. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O presente Instruindo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal: **WILSON JOSÉ DE PAULA**

Pela Contratada: **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**

Pela Contratada: **MICHELE FERNANDES BORGES**

Testemunhas:

1. Marcelo Ribeiro Alvim
Matrícula: 033.630-0
2. José Carneiro de Sousa
Matrícula: 038.999-4



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARNEIRO DE SOUSA - Matr.0038999-4, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos**, em 06/09/2017, às 19:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Diretor(a) de Licitações, Contratos e Convênios**, em 06/09/2017, às 19:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE FERNANDES BORGES, Usuário Externo**, em 06/09/2017, às 19:24, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em 06/09/2017, às 19:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rudolfo Engelhardt, Usuário Externo**, em 06/09/2017, às 21:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2203136)
verificador= **2203136** código CRC= **4D03FAB0**.

